

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 347f7zv4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/02/2026 Projeto de lei nº 79/2026 Protocolo nº 580/2026 Processo nº 189/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II – bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de ser reconhecido;

III – saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV – valorização do profissional de saúde: reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais que contribuam para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art. 3º – A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde será baseada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

Art. 4º – São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos



Profissionais de Saúde:

I – estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e entre o profissional e seus superiores e subordinados;

II – engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III – implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais de saúde;

IV – viabilização de ações permanentes que visem à promoção da saúde e à prevenção do adoecimento no trabalho dos profissionais de saúde;

V – promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o crescimento pessoal e profissional;

VI – estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para saúde e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garantam as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais; e

VII – estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado.

Art. 5º – São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde:

I – promover ações de prevenção e combate à síndrome de burnout, incentivando os profissionais de saúde a procurarem acompanhamento terapêutico adequado;

II – incentivar as instituições hospitalares, os conselhos estaduais, os sindicatos e as associações dos profissionais de saúde a fornecerem tratamentos psicoterapêuticos e a promover eventos de conscientização de saúde física e mental para os profissionais de saúde;

III – promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerando as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais de saúde;

IV – reduzir os índices de falta ao trabalho, de absenteísmo, de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos considerando os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

V – promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;

VI – estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral a fim de evitar o esgotamento mental;

VII – fomentar a valorização do profissional de saúde.



Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de saúde desempenham papel essencial na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, estando frequentemente expostos a jornadas extenuantes, elevada pressão emocional, riscos ocupacionais e condições de trabalho que impactam diretamente sua saúde e qualidade de vida.

Todo esse contexto nos alerta para uma situação que já ocorria antes mesmo da pandemia e que apenas se agravou: a necessidade de um olhar cuidadoso para com profissionais de saúde, principalmente em relação ao seu bem-estar e saúde mental.

Esses trabalhadores são constantemente submetidos a condições físicas, emocionais e psíquicas exaustivas, seja pelo excesso de trabalho ou pelo estresse do ambiente em que estão inseridos. Essas condições afetam não apenas a vida pessoal, mas também o desempenho nas atividades laborais.

A instituição da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde visa enfrentar esses desafios de forma estruturada e contínua, promovendo ações que previnam o adoecimento físico e mental, fortaleçam o vínculo institucional e melhorem o ambiente de trabalho.

Investir no cuidado com os profissionais de saúde reflete diretamente na qualidade da assistência prestada, na redução do absenteísmo, no aumento da produtividade e na humanização dos serviços. Além disso, a valorização profissional contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde e para a consolidação de uma gestão comprometida com o respeito, a dignidade e o bem-estar humano.

Um dos principais objetivos deste projeto de lei é criar uma política de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho, promovendo a valorização dos milhares de profissionais de saúde que atuam em Minas Gerais, bem como a melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde a toda população.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Enes Cândido, pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Diante do exposto, a presente proposição representa um avanço significativo na construção de políticas públicas voltadas ao cuidado integral daqueles que cuidam da população, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



BIBLIOGRAFIA

1. Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2026

Paulo Araújo
Deputado Estadual